



SEAL

SINDICATO
DOS ESTIVADORES
E DA ACTIVIDADE
LOGÍSTICA

A Suas Excelências,
O Sr. Presidente da República
O Sr. Primeiro Ministro
A Sra. Ministra do Mar
O Sr. Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
O Sr. Ministro da Economia

Aos Exmos. Senhores:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT
Presidente da Associação dos Portos de Portugal
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, às Empresas de Trabalho Portuário (ETP's) dos portos acima referenciados, às Associações de Operadores AOPL, AOP e ANESUL, às Administrações e às Capitánias dos Portos referidos, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários, e a quaisquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para os PORTOS de LISBOA, SETÚBAL, SINES, FIGUEIRA DA FOZ, LEIXÕES, CANIÇAL, PONTA DELGADA e PRAIA DA VITÓRIA

TRABALHADORES PORTUÁRIOS, E OUTROS

I

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários, e de todos os outros trabalhadores seus filiados, integrados nos respectivos âmbitos estatutários, que exercem a sua actividade profissional nas áreas de jurisdição dos Portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 16 de Janeiro de 2019 até às 08 horas do dia 01 de Julho de 2019, cuja incidência operacional vai abaixo indicada para efeitos de delimitação do âmbito operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, e todas as outras prestadas por todos os seus filiados nos referidos portos, a qual será apenas circunscrita à factualidade descrita, constituindo a única causa determinante das respectivas paralisações.**

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 531.º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534.º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.



A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam ETP's ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, incluindo todos os trabalhadores representados por este Sindicato, quer sejam, ou não, trabalhadores portuários, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo na respectiva área portuária, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar na zona portuária da área de jurisdição de cada porto, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores, bem como todos e qualquer tipo de operações e/ou actividades e todos os trabalhadores filiados no Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros.

A greve consubstanciar-se-á na abstenção da prestação do trabalho durante todo o período acima assinalado, nos períodos e situações descritos de seguida.

Períodos e situações abrangidos pela greve:

Nos portos de Leixões, Figueira da Foz, Lisboa, Sines, Caniçal, Praia da Vitória e Ponta Delgada:

Para situações específicas:

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho durante as ocorrências a seguir enunciadas, circunscrevendo-se:

- a) A greve consubstanciar-se-á na abstenção de todo e qualquer trabalho, em qualquer porto, durante as primeiras 72 horas após a entrada na respectiva área de jurisdição portuária, de todo e qualquer navio que tenha operado no porto do Caniçal com recurso a qualquer mecânico, electricista ou qualquer outro trabalhador estranho à profissão, nomeadamente aqueles que trabalham para outras empresas ligadas aos sócios ou administradores da OPM ou da ETPRAM.
- b) A greve consubstanciar-se-á ainda na abstenção de todo e qualquer trabalho, em qualquer porto, durante as primeiras 72 horas após a entrada na respectiva área de jurisdição portuária, de todo e qualquer navio que tenha operado no porto de Praia da Vitória com recurso a trabalhadores que, em violação do artigo 535 do CT foram contratados após a emissão do anterior pré-aviso de greve datado de 26 de Julho de 2018, situação ilegal que já foi detectada pela Polícia Marítima e ACT locais, sem que qualquer reposição da legalidade se tenha verificado, até ao momento.



- c) A greve contemplará igualmente a abstenção da prestação de todo e qualquer trabalho, em qualquer porto, incidindo sobre todas as operações realizadas que directa ou indirectamente se relacionem com os navios pertencentes aos armadores que integram o Grupo Sousa (ENM, BOXLINES e PCI), seja qual for o período de trabalho em que as mesmas devam ocorrer, quer sejam operações de carga ou descarga dos referidos navios quer sejam operações prévias à referida carga ou posteriores à referida descarga.

Para situações específicas:

No porto do Caniçal

A greve incidirá sobre todo e qualquer trabalho, em todas as operações realizadas neste porto, seja qual for o período de trabalho, desde que, para a execução de alguma dessas operações, alguma entidade empregadora ou utilizadora de mão-de-obra portuária contrate ou coloque a trabalhar qualquer mecânico, electricista ou qualquer outro trabalhador estranho à profissão de estivador, nomeadamente aqueles que trabalham para outras empresas ligadas aos sócios ou administradores da OPM ou da ETPRAM;

Para situações específicas:

No porto de Praia da Vitória

- a) A greve consubstanciar-se-á na abstenção da prestação do trabalho suplementar durante todo o período acima assinalado, ou seja, sobre todo o trabalho que ultrapasse o turno normal de trabalho ou um turno de trabalho diário, em dias úteis, e sobre todo o trabalho em sábados, domingos e feriados;
- b) A greve incidirá sobre todo e qualquer trabalho, em todas as operações realizadas neste porto, seja qual for o período de trabalho, desde que, para a execução de alguma dessas operações, alguma entidade empregadora ou utilizadora de mão-de-obra portuária, nomeadamente a OPERTERCEIRA, coloque a trabalhar ou contrate trabalhadores estranhos à profissão e que não integrassem o contingente de trabalhadores portuários à data de 26 de Julho de 2018;



Nos portos de Leixões, Figueira da Foz, Lisboa, Setúbal, Sines, Caniçal, Praia da Vitória e Ponta Delgada:

Para situações específicas:

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho durante as ocorrências a seguir enunciadas, circunscrevendo-se:

- a) A greve contemplará a abstenção da prestação de todo e qualquer trabalho, em qualquer terminal portuário de qualquer porto, incidente sobre **navios que, neste contexto de greve, sejam ou tenham sido desviados de outros portos ou terminais portuários nacionais**, considerando-se como navio desviado, nos termos deste pré-aviso, todo e qualquer navio que durante o primeiro semestre de 2018 nunca tenha operado no terminal portuário em que pretenda agora operar;

II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Constituem motivos graves, determinantes desta declaração da greve, a **crescente proliferação de práticas anti-sindicais nos diversos portos portugueses, revestindo-se estas de extrema gravidade no porto de Leixões, permanecendo ainda graves no porto do Caniçal**. As empresas portuárias dos referidos portos, em inúmeros casos coniventes com os sindicatos locais, protagonizam e induzem uma série de comportamentos que configuram diferentes tipos de **assédio moral, desde a perseguição à coacção, desde o suborno à discriminação, desde as ameaças de despedimento até à chantagem salarial**, comportamentos “criminosos” que pretendem, não apenas colocar os trabalhadores uns contra os outros, mas evitar que os mesmos procedam à sua sindicalização de forma livre e consciente.

Destes comportamentos ilegítimos por parte das empresas, frequentemente para **benefício próprio de alguns agentes no terreno em detrimento da qualidade e produtividade dos serviços prestados nos portos**, resulta uma maior **precarização da mão-de-obra portuária**, com todos os aspectos negativos a ela associados, como seja a ausência de formação profissional adequada e, conseqüentemente, o **brutal aumento dos níveis de sinistralidade** verificados, realidade que coloca em risco, não só os próprios, como todo o conjunto de trabalhadores portuários, equipamentos, instalações e, inclusivamente, navios e tripulações envolvidos.

Constatamos que, até ao momento, após a assinatura do Acordo relativo ao porto de Setúbal, **não se encontram minimamente satisfeitas as garantias de resolução expedita dos problemas assinalados nos restantes portos nacionais, especialmente no porto do Caniçal, garantias essas que faziam parte integrante desse Acordo**, o que nos obriga à declaração deste novo Pré-Aviso de Greve, o qual inclui ainda medidas relativas a questões residuais no porto de Praia da Vitória.



III

SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Considerando que os eventuais períodos de paralisação do trabalho terão uma duração curta, limitada, determinada e previsível, porque perfeitamente circunscritos, a paralisação do trabalho em perspectiva não postula a fixação de serviços mínimos que devam ser prestados em situações de greve, por não estarem em causa necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação pudesse impor serviços mínimos, tornando-se assim manifestamente injustificada e inexigível uma tal fixação neste contexto.

Todavia, caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 01 de Janeiro de 2019

SINDICATO NACIONAL DE ESTIVADORES, TRABALHADORES DO TRÁFEGO, CONFERENTES MARÍTIMOS E OUTROS

Rua do Alecrim, nº 25
1200 - 004 Lisboa

Tel's: 213 42 33 59 / 912 59 82 87 - Fax 213 42 17 13

E-mail: setc@setc.pt

António Mariano (Presidente)